

107CN-10

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0326/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0326/2002 DE 19/06/02

PROMOVENTE: VEREADOR

CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.

E M E N T A:

"DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO NA INTERNET DE TODAS AS
COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL."

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 12:24:58

00000018443-85



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

ANEXO 1
10/10/2016

por a pessoa que
deixa o filho
estabelecido a
VS ogitis on son
sugeM enisO eb
part sinence
e sinice
co connot con

ativO on abasidit
obgeluon eb
a sine anotiel
waciorum coo

ab elatromane
n acobonem
a uio deiber
eb nas que ob
é a ditiwom diti
a diti wio
acitit

na pteion de

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) o(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº
03 2016/02 al (C)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.

Folha nº <u>02</u> do proc.
Nº <u>326</u> de <u>02</u>

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
DT 100 105

JUSTIFICATIVA

A transparência das ações dos Poderes constituídos passou a ser um quesito da moderna gestão administrativa aqui e alhures. Em nosso ordenamento os princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade da administração pública direta e indireta foram consagrados no artigo 37 da Constituição Federal. Nesse sentido o art. 31, § 3º da Carta Magna dispõe que: "As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei".

Como é sabido essas informações são disponibilizadas no Diário Oficial do Município, entretanto o referido órgão oficial é de circulação muito restrita, não alcançando grande número de leitores entra a população não especializada nos assuntos jurídicos e políticos municipais.

Ora disponibilizando os dados das compras governamentais de forma clara, permanentemente pela rede mundial de computadores, o Poder Público Municipal estará dando um passo decisivo para o cumprimento não somente da letra da lei mas também do seu espírito. Ganhando em credibilidade e transparência, e por outro lado possibilitará à população do município e a qualquer interessado, acesso fácil a informações relevantes sobre a destinação dos recursos públicos.

Assim sendo, tenho certeza de contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação desse projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°.....03.....

do processo n° ...0.1.m...326..... de 20 02 25, 06 , 02 (a).....Adelina *Ad*.....

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao SEñhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta;

Em 25-06-02

Lei 13.226/01 13.278/02

PL. 22/00, 162/01, 45/01, 163/01, 263/01 Andamento

PL. 132/00, Arquivo.

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Nobre Vereador CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.:

Para se manifestar sobre a Lei 13.226/01 e os PL's 163/01, 45/01 e 162/01(veto).

01/07/2002

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Ao Nobre Vereador CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

01/07/2002

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legis. Chefe.
A.T.M.

Atestado de nascimento
anexo ao processo

AD 570/000000

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 04 e 05

Em 21 / 8 / 02

(a)

Solange Rainone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	04	do proc.
nº 01 -	326	de 20 02

Solange Raimone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Ao Sr. Assessor Chefe

Manifesto-me pelo prosseguimento do PL 326/2002 de minha autoria, entendendo que contém diferenças que devam ser analisadas pelas Comissões Técnicas desta e. Casa Legislativa.

Em 10 de Agosto de 2002


CARLOS ALBERTO BEZERRA JUNIOR
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

05

do processo n°

01-326

de 20

02

28

8

, 02

(a)

Solange Salomé dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

O presente projeto deve ser RESTITuíDO ao autor nos termos do art. 212, inciso IV, do Regimento Interno, tendo em vista que o Projeto apresentado não altera as Leis n°s 13.226/01 e 13.381/02, de autoria dos Vereadores Domingos Dissei e Roberto Trípoli, publicadas no D.O .M. de 28/11/01 e 25/6/02, respectivamente, com o mesmo objetivo, cabendo, no entanto, conforme o § 2º do citado artigo, recurso ao Plenário, nos termos dos artigos 311 e 312.

28/ 8 / 02

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Ao Nobre Vereador CARLOS ALBERTO BEZERRA JR. 18

Para ciência e devolução, facultada a apresentação de recurso da decisão do Sr. Presidente, no prazo regimental.

28/ 8 / 02

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislat. Chefe
ATM

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 06 e 07

Em 03 / 01 / 02

(a)
Solange Raimundo dos Santos
Assistente Téo. Direção IV
RF 10.801

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Solange Balduino dos Santos
Direção IV
RF 10.801

EXMO SR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**Ref.: RECURSO DE DECISÃO DE PRESIDENTE – ART. 311 E 312 DO
REGIMENTO INTERNO**

PL 326/2002 DE AUTORIA DO VEREADOR CARLOS ALBERTO BEZERRA JÚNIOR

Por decisão do Sr. Presidente desta Casa Legislativa, o referido Projeto de Lei foi restituído ao Autor, ora Recorrente, pois o mesmo não alteraria as Leis 13.226/2001 e 13.381/2002. No entanto, a proposta aqui guerreada não tem o condão de alterar as referidas leis, e não as altera, mas na verdade as complementa, sem qualquer colidência, como veremos a seguir.

Dispõe o Projeto sobre a publicação na internet, por parte dos Poderes Públicos Municipais (nos seus respectivos sítios), de todas as compras e contratações discriminando-se a data, o número do processo, a modalidade de licitação (quando for o caso), os bens adquiridos ou o serviço contratado, o seu preço unitário e global prazo de entrega e o nome do fornecedor.

Este PL não é do mesmo teor nem dispõe no mesmo sentido das leis 13.226/01 e 13.381/02 de autoria dos vereadores Domingos Dissei e Roberto Tripoli respectivamente, Em virtude disso não pode ser enquadrado no disposto no art, 212, inciso IV do Regimento Interno.

A lei 13.226/2001 de autoria do vereador Dissei dispõe tão somente sobre a disponibilização na internet dos dados relativos aos contratos de prestação de serviços assinados pela Prefeitura.

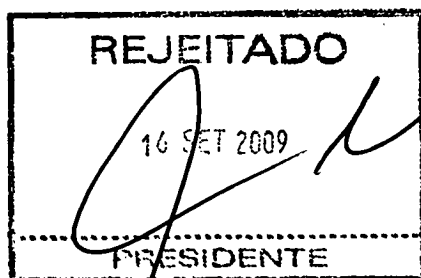
Ora o PL 326/02 dispõe sobre a disponibilização na rede mundial de computadores de **todas as compras e contratações dos Poderes Públicos Municipais e não somente dos contratos de prestação de serviços.**

Quanto à lei 13.381/02 de autoria do vereador Tripoli, o PL 01-326/2002 também difere, uma vez que, a Lei refere-se tão somente aos contratos firmados com os particulares e o PL 01-326/2002 de autoria do vereador Bezerra refere-se à publicação **de todas as compras e contratações de todos os poderes públicos municipais e não somente aqueles assinados com os particulares.**

Assim, ante o exposto, requer-se o provimento do presente recurso para o prosseguimento do PL 326/02, após o trâmite regimental deste recurso e respectiva decisão soberana do Plenário desta Câmara Municipal.

CARLOS ALBERTO BEZERRA JUNIOR

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

-07-

do processo nº

01-326

de 20

02

03

9

02

(a)

Solange Raimone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Recebo o recurso interposto tempestivamente e mantenho a decisão anterior de restituição do projeto pelas razões já exaradas à fl. 05. À Comissão de Constituição e Justiça.

03/08/02
JOSE EDUARDO CARDOZO
Presidente

À Comissão de Constituição e Justiça.

03/08/02
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 04.9.02 às 16:40h

FÁBIO DE GASTRO PAIVA
Secretário

SECRETARIA

Assessoria

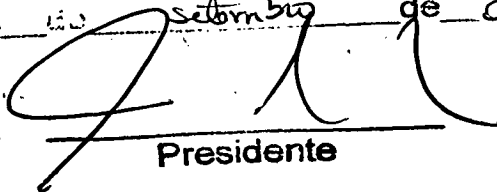
Ao Nobre Vereador _____
para relatar

W 20

Secretaria da Comissão de Constituição e Justiça

Em 26 de setembro de 02

70168.81 e 70033.87
ob VI SFS copia ob


Presidente

PL o moa delegação
avaliar medidas normais
informal deleg

os serviços sobre os
e documento e PL 02602
realização de serviços

atrasos ligados a
e todas as coisas
publicação de contratos
das entidades públicas

Processo na Comissão de Constituição e Justiça
da Câmara dos Deputados

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 08

Em 18 / 12 / 02

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 08 do
Processo nº 326/02
Publicado em 18/12/02
Reg. 11.120

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE RECURSO CONTRA RESTITUIÇÃO AO AUTOR DO PL 326/2002

16 - PAR
16-1901/2002

Trata-se de recurso do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Junior contra decisão da Presidência da Câmara quanto à restituição do Projeto de Lei n. 326/2002, por tratar-se de matéria já contemplada pelas Leis Municipais ns. 13.226/01 e 13.381/01, e que o projeto em tela não alterava tais leis nos termos do artigo 212, IV do regimento Interno.

No entanto, ao apreciar-se detidamente as referidas leis em comparação com o PL 326/02 temos que este tem uma amplitude maior do que o previsto naquelas normas quanto à divulgação de compras pelo Poder Público Municipal pela Internet.

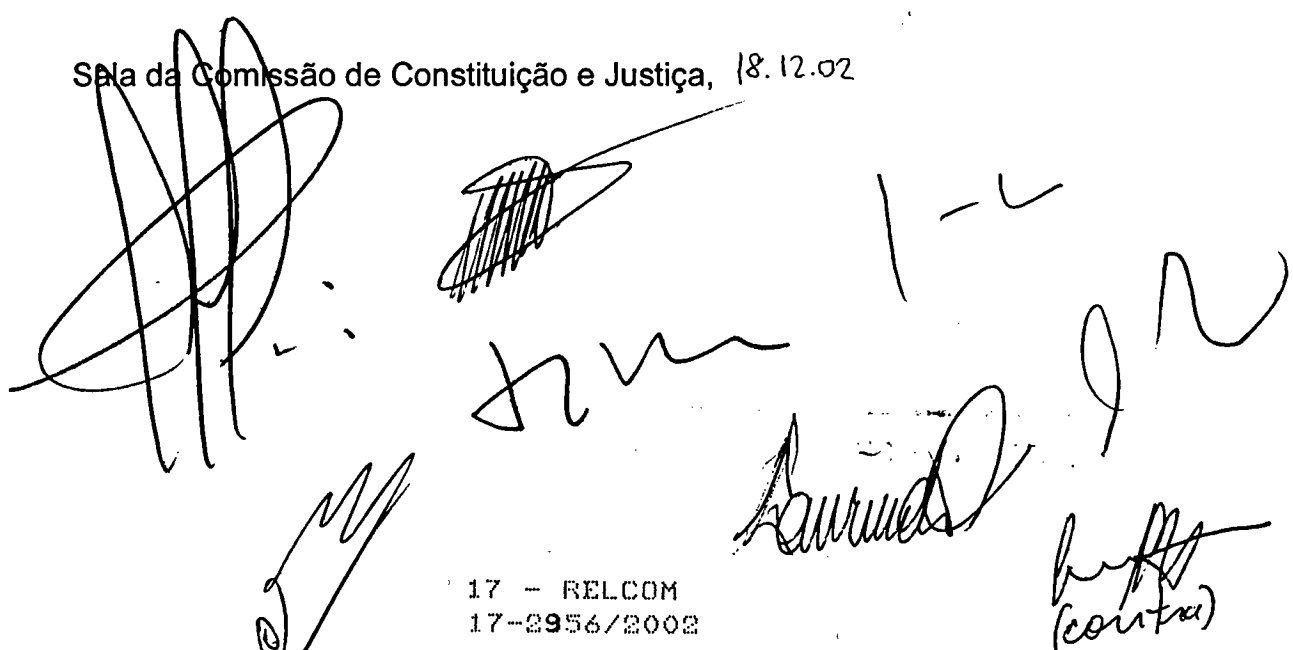
A Lei 13.226/01 determina a disponibilização na Internet de dados relativos aos contratos de prestação de serviços assinados pela Prefeitura, enquanto o PL 326/02 trata de todas as compras e contratações e não somente de prestação de serviços.

A Lei 13.381/01 trata de disponibilização na Internet de contratos firmados apenas com particulares, enquanto o PL 326/02 prevê a publicação de todas as compras e contratações sem quaisquer limitações, possibilitando a publicação de contratos firmados, por exemplo, com fundações de direito público e outras entidades públicas.

Assim, resta que o Projeto de Lei 326/02 amplia e complementa as Leis Municipais 13.381/01 e 13.226/01, não se enquadrando na previsão contida no artigo 212 inciso IV do Regimento Interno, motivo pelo qual

SOMOS FAVORÁVEIS AO RECURSO E CONTRÁRIOS À DECISÃO DE RESTITUIÇÃO, devendo o presente projeto de lei ter seu prosseguimento regimental.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 18.12.02



17 - RELCOM
17-2956/2002

(contra)

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 22 / 12 / 02

página 80 coluna 1

conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 22 / 12 / 02

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 27/12/02 as 14:45 h,

Th

HELIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Versador ERASMO DIAS
para relatar Regimentalmente até 1 / 1
Sala da Comissão de Administração Pública
05 / 02 / 03

[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta Comissão de Informação, rubricado sob
Documento *Th*

folha nº - 09 -

24/12/03 Helió Hideki Takahashi
dfo 07/04/03 Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°.....

-09-

do processo n°

326

de 20

02

07,

04,

03

(a).....

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À ATM

Para as providências cabíveis

07/04/2003


DR. FARHAT
-Presidente da CAP-

S E G U E.....juntado, nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 10211

Em 18, 09, 09

(a)
Assin. Em. Edulshi
amentar
nº 10453

- "Discussão e votação únicas do Recurso interposto pelo Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. (PSDB) Da decisão do Presidente que restitui o PL 326/02 ao autor na forma do art. 212, inciso IV, do Regimento Interno. Há parecer da Comissão de Constituição e Justiça opinando pelo provimento do Recurso. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos a aprovação do improvimento do Recurso. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. A matéria vai para arquivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 11
do processo n.º 01-326 de 20 02 / 18 / 09 / 09 (a) _____

Eva Zdzelski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária,

Informo que o recurso de fls. 06, foi rejeitado na 51ª Sessão Extraordinária, de 16 de setembro de 2009.

18/09/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento, em face do improvimento do recurso interposto.

18/09/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....12.....22/09/09

Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF.11.216



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 12
do processo 01-326 de 2002 22/09/2009

Ubirajara
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 12 fls.
Arquivado em 22/09/2009
O Funcionário

Ubirajara F.P.F.
Ubirajara F. Prestes Filho
RF 11215